



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 122/G.PR/2021

Serranos-MG, 19 de Maio de 2021.

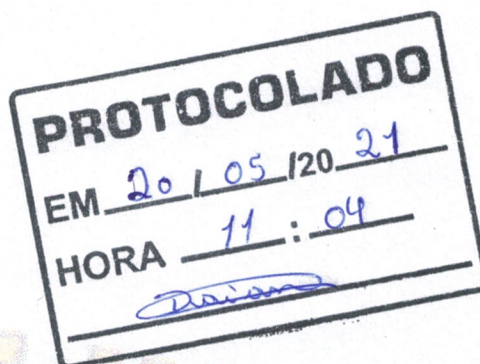
Ao Exmo. Sr.

**MARCELO AZEVEDO CARVALHO**

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG



ASSUNTO: **Reporta ao Ofício nº 170/2021 e presta orientação**

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

Reportando ao **Ofício nº 170/2021**, protocolizado nesta Casa nesta presente data, à luz do princípio da harmonia entre os Poderes, entendemos por bem também responder ao expediente de plano, nos mesmos moldes do expediente precedente (Ofício nº 122/G.PR/2021).

Novamente, necessário aclarar que a premissa tratada pelo Poder Executivo ao enquadrá-la como “chamada de ordem” destoa completamente da liturgia formal a qual deve ser rigorosamente observada no trato das questões de interesse público pautadas pelos Poderes constituídos.

Logo, sobressalta aos sempre compreensivos olhos deste Titular a irresignação ora posta pelo Executivo, principalmente dada a sua ausência de fundamentação jurídica e trato político.

Repise-se que a revisão geral anual é um **direito subjetivo** previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a



reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Assim, em atenção ao princípio da independência dos Poderes, bem como respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação, bem como sua capacidade de auto-organização, a Constituição estabeleceu competências distintas no tocante à remuneração dos agentes políticos e servidores públicos, cabendo à Câmara Municipal a iniciativa de lei para fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, consoante previsão contida no art. 29, V, da Magna Carta.

Portanto, por se revestir de um **direito subjetivo**, não há regramento jurídico que obrigue o respectivo órgão ou Poder a postular a revisão, mesmo já tendo havido a revisão no Legislativo como ao caso, em prestígio ao princípio da separação dos poderes.

Digno de nota que o Poder Executivo em momento algum manifestou interesse neste sentido, vindo a somente expressá-lo nesta oportunidade.

Dito isto, havendo real interesse do Executivo, este apenas deve formalizá-lo e enviar o respectivo anexo versando sobre o impacto orçamentário-financeiro para que nossa Mesa Diretora apresente o Projeto de Lei objetivando a concessão da revisão anual aos agentes políticos do Poder Executivo, para ser apreciado e votado por esta Casa.

Renovando nossa confiança que tal tensionamento trazido a lume não venha mais se permitir, à luz do princípio da separação dos poderes, respeitosamente, consignamos nosso desagravo, como já advertido no ofício precedente. (Ofício nº 122/G.PR/2021)

Cordialmente,

  
**Ver. TIAGO ARANTES PIRES**  
Presidente da Câmara Municipal de Serranos